



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5346/2016

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 5065/2014.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 5065, de 12 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de São Vicente do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 2º. Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 5065, de 12 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) por profissional, e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de São Vicente do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária, o qual poderá ser pago antecipadamente, a fim de que o profissional possa custear suas despesas do mês.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 30 DE MARÇO 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

VAGNER TADIELO FEKSA
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 30/03/2016.livro 37.